



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 094/91; DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE ITU, ' E IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, ' faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar (ITU) Imposto Territorial Urbano e (IPTU) Imposto Predial Territorial Urbana, conforme quadro de valores constante nos anexos, I a IV, ' desta Lei.

Art. 2º - Os valores calculados para efeitos de cobrança dos impostos para o exercício de 1.992, terão como base o mês de dezembro do corrente ano, tendo como índice de correção a taxa referencial (TR) e na sua extinção o IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§ 1º - Os impostos a que se trata esta Lei poderá ser dividido em 03 (três) parcelas, nos três meses inicial (até março de 1. 992), a partir desta data, será pago em cota única.

§ 2º - Para efeito de cobrança de ITU e IPTU, no Distrito de Lusa Nova, previsto nos anexos II e IV considera-se apenas uma região (REGIÃO 03), que considerando Alíquota 02%, valor 0,750.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.991.


Natalino Lucas
Prefeito